



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.332.627/0001-05

Lei Municipal nº 977 de 30 de novembro de 2020

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alpercata/MG para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, **APROVA**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do município de Alpercata, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)** discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	28.281.000,00	94,27%
RECEITA TRIBUTARIA	1.740.000,00	5,80%
CONTRIBUIÇÕES	2.184.275,00	7,28%
RECEITA PATRIMONIAL	44.250,00	0,15%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	25.966.454,00	86,55%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	202.248,00	0,67%
CONTRIBUIÇÕES - INTRA ORÇAMENTARIA	575.725,00	1,92%
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-2.731.952,00	-9,11%
RECEITA DE CAPITAL	2.019.000,00	6,73%
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	10.000,00	0,03%
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	0,02%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.004.000,00	6,68%
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	30.000.000,00	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.332.627/0001-05

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
DESPESAS CORRENTES	24.791.350,00	82,64%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.223.000,00	47,41%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - INTRA-ORÇ.	613.800,00	2,05%
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	52.000,00	0,17%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.902.550,00	33,01%
DESPESAS DE CAPITAL	5.183.650,00	17,28%
INVESTIMENTOS	4.901.650,00	16,34%
INVERSÕES FINANCEIRAS	22.000,00	0,07%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00	0,67%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-I.O.	60.000,00	0,20%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00	0,08%
TOTAL DO ORÇAMENTO	30.000.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
LEGISLATIVA	1.074.300,00	3,58%
ADMINISTRACAO	5.071.100,00	16,90%
SEGURANÇA PÚBLICA	55.000,00	0,18%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.715.500,00	5,72%
PREVIDENCIA SOCIAL	2.408.500,00	8,03%
SAÚDE	6.164.300,00	20,55%
TRABALHO	165.000,00	0,55%
EDUCAÇÃO	8.231.200,00	27,44%
CULTURA	344.000,00	1,15%
URBANISMO	1.446.500,00	4,82%
HABITAÇÃO	31.000,00	0,10%
SANEAMENTO	760.000,00	2,53%
GESTÃO AMBIENTAL	80.000,00	0,27%
AGRICULTURA	374.500,00	1,25%
ENERGIA	710.100,00	2,37%
TRANSPORTE	670.000,00	2,23%
DESPORTO E LAZER	412.000,00	1,37%
ENCARGOS ESPECIAIS	262.000,00	0,87%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00	0,08%
TOTAL DO ORÇAMENTO	30.000.000,00	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.332.627/0001-05

Art. 4º- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Alpercata e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, conforme Art. 23 da LDO - Lei Diretriz Orçamentária.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, do Caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.

§ 4º Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições Remanejamentos, Transferências nos elementos de Despesa e Inclusão de Fontes de Recursos Inexistentes em Dotações Orçamentárias.

§ 6º Os Decretos utilizados para realização de Transposições, remanejamentos e Transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, créditos suplementares e especiais por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Alpercata, 30 de novembro de 2020.

Valmir Faria da Silva
Prefeito Municipal de Alpercata/MG